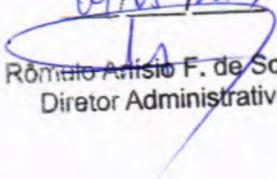


**LEI Nº. 924, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

Câmara Municipal de Caetité  
RECEBIDO EM:  
09/05/2023  
  
Rômulo Anísio F. de Souza  
Diretor Administrativo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 147 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de adicional, a parcela denominada "Incentivo Financeiro Adicional" recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do "Incentivo Financeiro Adicional" será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao que ocorrer o recebimento do recurso enviado pelo Governo Federal, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao "Incentivo Financeiro Adicional" previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§4º O Agente que retornar às atividades no ano em curso, receberá o incentivo de forma proporcional aos meses que estiver em atividade.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do “Incentivo Financeiro Adicional” de que trata esta Lei.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 2º** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Caetité, Bahia, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

**Art. 3º** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Somente receberá o “Incentivo Financeiro Anual” os profissionais efetivos que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

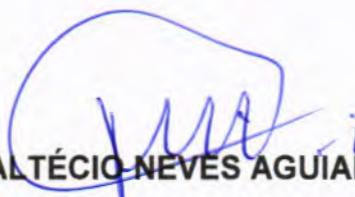
**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por ato próprio no que for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 6º** Fica autorizado o pagamento retroativo referente a parcela recebida pelo Município de Caetité no ano de 2022, de forma rateada entre os Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, exceto para aqueles que estiverem afastados e/ou licenciados, que receberão de forma proporcional.

Parágrafo Único: Os Agentes afastados em decorrência de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde receberão o valor do “Incentivo Financeiro Adicional” integralmente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 08 de maio de 2023.



**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL